



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Ofício SEG nº. 049/2019**

Paraty, 02 de setembro de 2019

À sua Excelência o Senhor,  
**Valceni da Silva Teixeira**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Referência:** Ofício EM nº. 040/2019 – Requerimento nº. 038/2019

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que a Lei Estadual 7.194/16 que regulamenta a utilização de animais para fretamento de carroças e charretes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em seu art. 2º traz a seguinte redação:

"Art. 2º Excetua-se do cumprimento do disposto nesta Lei, a utilização de animais para o transporte de cargas, materiais ou pessoas em áreas rurais e turísticas, mesmo que em área urbana, além das localidades em que a autoridade local estabeleça a necessidade do transporte por meio animal."

Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Paraty já iniciou a conversa com a categoria com vistas a uma solução viável ao Poder Público e a categoria.

Cordialmente,

Fabício Soares  
**Secretário Executivo de Governo**

Recd. em 19/09/19  
Luci Neide O. Fran  
Oficial Legislativo  
Mat.: 3000-1